

Processo n.: @REP 22/80086624

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital da Concorrência n. 03.005/2022 - Concessão onerosa para exploração do serviço de estacionamento público rotativo

Interessada: Alessandra B. Puzzilli Rosa Sociedade Individual de Advocacia

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapema

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1548/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação formulada por Alessandra B. Puzzilli Rosa Sociedade Individual de Advocacia, nos termos do art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, com fundamento no art. 36, §2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o edital da Concorrência n. 03.005.2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapema, tendo como objeto a concessão onerosa para exploração do serviço de estacionamento público rotativo, em face dos seguintes aspectos:

1.1. Ausência na minuta contratual dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço, conforme previsto no art. 23, III, da Lei n. 8.987/95;

1.2. Divergência do valor estimado constante do subitem 2.3 do edital em comparação com o valor da minuta contratual, conforme art. 54, §1º, da Lei n. 8.666/93;

1.3. Exigência de fornecimento de um aparelho com sistema operacional Windows Phone, porém inexistente no mercado, previsto no subitem 35.1, VII, do Termo de Referência, contrariando o art. 6º, IX, "c", da Lei n. 8.666/93.

2. Dar ciência desta Decisão à Representante, Alessandra B. Puzzilli Rosa Sociedade Individual de Advocacia, à Sra. Nilza Nilda Simas, Prefeita do Município de Itapema, e ao Controle Interno e à Assessoria Jurídica da Unidade Gestora em tela.

3. Determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

Ata n.: 31/2023

Data da Sessão: 23/08/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC